

Mensagem N.º 37 de 29 de setembro de 2025.

A

Exma.

DD. Sra. Presidente da Câmara Municipal

E demais Pares.



Senhora Presidente,

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
30/09/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
CNPJ: 35.049.345/0001-14
CGC: 06.920.403-9

Pela presente, encaminhamos em obediência ao que preceitua a Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, a **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA** para o exercício financeiro de 2026.

A presente Proposta Orçamentária e os demais anexos da Lei Orçamentária retratam os objetivos, metas e projetos a serem desenvolvidos durante o exercício de 2026, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual como instrumento de planejamento das ações do Governo Municipal, objetiva a realização das políticas públicas visando o desenvolvimento equilibrado e sustentável do Município, na permanente busca da melhoria da qualidade de vida da população. Em especial, atendendo aos mandamentos Constitucionais e convicções da Administração, foram dadas as atenções prioritárias à Educação, Saúde e Ação Social.

Cordialmente,

ANTONIO RUFINO
MARTINS:746437
70791

Antônio Rufino Martins
Prefeito Municipal

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

E QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

CARIRÉ - CE

EXERCÍCIO 2026



Projeto de Lei N.º 37 de 29 de setembro de 2025.

**Estima a Receita e fixa a Despesa
do Município para o exercício
financeiro de 2026.**

**O Prefeito Municipal de Cariré, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que Câmara Municipal de Cariré aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o
exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo,
seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e
indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e
órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta,
bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder
Público.

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 150.000.000,00**
(Cento e cinquenta milhões de reais).

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita
Orçamentária, é fixada em **R\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta
milhões de reais).**

Art. 4º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros, anexo a esta Lei.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, Categoria Econômica, grupos de despesa, utilizando-se como limite a modalidade de aplicação do elemento de despesa, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade, mediante alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo no âmbito de sua execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. Anulações de Dotações fixados neste Projeto de Lei, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa, por anulação total ou parcial das dotações na forma do Art. 43 § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais;

II. Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, até o limite do excesso arrecadado conforme o do Art. 43 § 1º Inciso II da Lei 4.320/64;

III. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente, na forma do Art. 43 § 1º Inciso I da Lei 4.320/64;



PREFEITURA DE
CARIRÉ



IV. Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada, na forma do Art. 43 § 1º Inciso IV da Lei 4.320/64;

V. dotações consignadas à reserva de contingência quando ocorrer passivos contingentes ou no último mês do exercício financeiro;

Parágrafo Único - Excetuam-se dos Créditos Suplementares transferências entre Fontes de Recurso e criação de novas Fontes dentro do mesmo órgão e elemento de despesa, permanecendo inalterada a classificação funcional programática, devendo essas inclusões, alterações e/ou transferências de fontes constar em documento próprio.

Art. 6º - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, e demais Operações de Crédito até o limite 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2026.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Cariré - CE, em 29 de setembro de 2025.

ANTONIO RUFINO
MARTINS:746437
70791

Assinado de forma digital por ANTONIO
RUFINO MARTINS:74643770791
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado
PF A3, cn=ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791

Antônio Rufino Martins

Prefeito Municipal

LEI ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO 2026
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA
NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

A arrecadação da receita orçamentaria desta prefeitura nos três últimos exercícios financeiros se deu da seguinte forma:

Exercício	Total Arrecadado (R\$)
2022	79.465.992,25
2023	105.394.544,83
2024	125.351.334,45

A variação percentual da arrecadação total dos exercícios supracitados atingiu o seguinte montante.:

Exercício	Percentual de aumento
2022 para 2023	32,63
2023 para 2024	18,94

MENSAGEM Nº 41/2025

Luciana Cristina
**Luciana Cristina
Rodrigues Miranda**
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIRÉ

CARIRÉ – CE, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ – CE

Assunto: Protocolo e Apreciação de Projeto de Lei

30/09/2025
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
30/09/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
CNPJ: 35.049.345/0001-14
CGC: 06.920.403-9

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Cariré,

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ – CE, fazendo uso de suas atribuições legais, vem apresentar a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei anexo, que *“Autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder aumento salarial dos enfermeiros efetivos do município de Cariré-Ce, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aumento salarial de **20% (vinte por cento)** aos enfermeiros ocupantes de cargo efetivo deste Município, com vigência a partir do exercício de **2026**, bem como assegurar a atualização salarial nos anos subsequentes, tomando-se por base a variação do salário mínimo nacional.

A valorização dos profissionais da enfermagem é medida de extrema relevância social e administrativa, haja vista que esses servidores desempenham papel fundamental na prestação dos serviços de saúde, sendo responsáveis pelo cuidado direto à população, pela promoção da saúde, prevenção de doenças e apoio indispensável em atendimentos de média e alta complexidade.

É notório que os enfermeiros têm enfrentado jornadas de trabalho intensas, sob condições muitas vezes adversas, e ainda assim prestam serviços de qualidade, com dedicação, zelo e compromisso com a vida. O reconhecimento financeiro, por meio de justa remuneração, é um instrumento eficaz para garantir maior dignidade profissional, atrair e reter servidores qualificados, além de fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

O reajuste ora proposto também está em consonância com a política de valorização dos servidores públicos e busca compatibilizar a remuneração da categoria com as necessidades econômicas atuais e futuras. A previsão de atualização anual com base no salário mínimo objetiva resguardar o poder aquisitivo dos enfermeiros, evitando defasagens que, ao longo do tempo, comprometeriam a justa contraprestação pelos relevantes serviços prestados.

Dessa forma, a medida se apresenta como ato de justiça e reconhecimento à categoria, além de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos à comunidade.

Pelo exposto, conclamo os nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente proposição, reconhecendo a importância de valorizar os enfermeiros do nosso Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de estima e consideração.

ANTONIO
RUFINO
MARTINS:74643
770791

Assinado de forma digital por
ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao
Electronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A3, cn=ANTONIO
RUFINO MARTINS:74643770791

ANTONIO RUFINO MARTINS

Prefeito Municipal de Cariré

PROJETO DE LEI Nº41, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO

EM: 17/10/2025

Luciana Cristina Rodrigues Miranda
**Luciana Cristina
Rodrigues Miranda**
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIRÉ

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CONCEDER
AUMENTO SALARIAL DOS
ENFERMEIROS EFETIVOS DO
MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no inc.V, §1º do art.42 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder aumento salarial de 20% para os enfermeiros ocupantes de cargo efetivo deste Município, o qual entrará em vigor no ano de 2026, e atualização salarial com base no salário mínimo nos anos seguintes.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cariré-Ce.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cariré - Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2025.

ANTONIO
RUFINO
MARTINS:7464
3770791

ANTONIO RUFINO MARTINS

Prefeito Municipal de Cariré-Ce

Assinado de forma digital por
ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC,
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF AS,
c=ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS.**

(Artigo 52, inciso I, da Resolução nº 05, de 29 de novembro de 2024)

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

RELATOR: ROBSON PESSOA RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ EDILSON DE BRITO

**EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER
AUMENTO SALARIAL DOS ENFERMEIROS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE
CARIRÉ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 41/2025 de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Rufino Martins, no qual autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder aumento salarial dos enfermeiros efetivos do Município de Cariré/CE e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à legalidade e constitucionalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência executiva e à iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes na Lei Orgânica do Município de Cariré. Dessa forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.



Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 41/2025.

Sala da Secretaria Geral, Vereador Lucas de Brito, 08 de outubro de 2025.



ROBSON PESSOA RIBEIRO DE AGUIAR

RELATOR

